



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

Despacho n.º/ 2007

Critérios de Selecção do Sistema de Incentivos à Inovação

O Regulamento de Sistema de Incentivos à Inovação estabeleceu as directrizes do apoio à inovação no tecido empresarial nacional, bem como ao estímulo ao empreendedorismo qualificado e ao investimento estruturante em novas áreas com potencial crescimento.

A concretização do regime fixado no regulamento citado, exige a determinação de critérios de selecção que permitam avaliar e hierarquizar os projectos de acordo com o mérito destes, considerando princípios orientadores de transparência, objectividade e selectividade, a aplicar no âmbito do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

Os presentes critérios de selecção foram objecto de aprovação pela Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais do Continente e do Programa Operacional Factores de Competitividade.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, determina-se o seguinte:

1.º

Os projectos são seleccionados com base no Mérito do Projecto (MP), calculado em função dos seguintes critérios de primeiro nível:

- A. Qualidade do Projecto;
- B. Impacto do projecto na competitividade da empresa;
- C. Contributo do projecto para a competitividade nacional;



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

D. Contributo do projecto para a competitividade regional e para a coesão económica territorial.

2.º

O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios de primeiro nível.

3.º

1 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,4, num total de 1.

2- Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 19.º do Regulamento do SI Inovação.

4.º

Os critérios de segundo nível e respectivas ponderações, serão estabelecidos nos avisos de abertura de concursos para apresentação de candidaturas, conforme fixado no artigo 18.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Inovação, de forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

5.º

1- Os projectos do Regime Especial, devem ainda demonstrar a relevância do seu interesse para a economia nacional e o seu efeito estruturante, através de critérios de selecção adicionais, definidos no n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Inovação.



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

2 - Os projectos aprovados ao abrigo dos sistemas de incentivo em vigor no QCA III, que sejam objecto de financiamento no âmbito do PO Factores de Competitividade, devem cumprir os critérios de selecção adicionais, previstos no n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Inovação.

Lisboa, 15 de Novembro de 2007.

**O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional,**

(Francisco Nunes Correia)

O Ministro da Economia e da Inovação,

(Manuel António Gomes de Almeida de Pinho)